



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



ANEXO II – CONTRATO Nº 074/2026
DISPENSA Nº 016/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E A EMPRESA RECANTO AZUL LTDA.

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº 57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Recanto Azul LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.351.617/0001-29, com sede na Estrada das Lagoas, nº 51, Bairro Area Rural na cidade de Mateus Leme, representada neste ato por Wilhis Ricardo Souza da Cruz, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-77, residente e domiciliado na cidade de Mateus Leme, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação nº 067/2026 Dispensa nº 016/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização de espaço próprio, adequado, acessível e devidamente estruturado para a recepção de aproximadamente 300 (trezentos) idosos atendidos pelo Projeto Vida Ativa, destinado à realização do Passeio Recreativo do Projeto Vida Ativa, previsto para o dia 04 de novembro de 2026, ação promovida no âmbito das atividades do Conselho Municipal do Idoso, com custeio por recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em local situado em um raio de até 130 km do Município de Belo Vale/MG, incluindo a disponibilização da estrutura necessária para a realização de atividades de lazer, recreação, convivência e alimentação, conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Contratação nº 067/2026, Dispensa nº 016/2026.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	300	Pessoas	Contratação de empresa especializada para a disponibilização de espaço adequado para a realização de passeio recreativo destinado aos idosos atendidos pelo Projeto Vida Ativa da região central e das comunidades rurais, compreendendo a cessão do local e a oferta de café da manhã e almoço, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas: Totalizando 300 pessoas Passeio previsto para o dia 04/11/2025. Café deverá conter: Café, leite, suco natural, pães (francês, doce e forma) bolos e roscas variados, queijo, muçarela, presunto e frutas (maçã,	Marca própria	R\$ 165,00	R\$49.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



		banana, mamão e laranja) entre outros itens que julgarem necessários. Almoço: Refeição completa à vontade com mínimo de 02 opções de carne. Sobremesa (doces e variados) a vontade Bebidas à vontade durante todo dia principalmente na hora do almoço: (suco natural, água, refrigerante). A água pode ser servida em filtros, bebedouros (Não necessariamente em garrafas) Música ao vivo e uso de todos os serviços (Piscina, sala de jogos, passeios e pesca em Lagos se houver etc.)			
				VALOR TOTAL	R\$ 49.500,00

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;**
- b) O Edital da Licitação;**
- c) A Proposta do contratado;**
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 O Fiscal do Contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Letícia Karine da Silva Maia – (31) 2391-6447 – ssocial@belovale.mg.gov.br

3.2 Competirá ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e comunicar à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

3.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, vícios ou falhas decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 O Fiscal do Contrato registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando cabível, a data, os fatos ocorridos, as providências determinadas e as medidas adotadas pela Contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desconformidades observadas e encaminhando à autoridade competente os casos que demandarem providências administrativas ou eventual aplicação de sanções.

3.5 A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços de transporte, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, data, horários, percurso e demais condições definidas no contrato, no Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço, intervindo sempre que forem identificadas falhas, inadequações ou desconformidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



3.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) cumprimento da data, horário, local, programação e demais condições estabelecidas para a realização do Passeio Recreativo do Projeto Vida Ativa;
- b) adequação do espaço, instalações e áreas disponibilizadas quanto à acessibilidade, segurança, higiene, conservação e condições de funcionamento;
- c) fornecimento da alimentação e bebidas nas quantidades, condições e especificações estabelecidas, observando-se os requisitos de qualidade, higiene, conservação, preparo e distribuição;
- d) disponibilização e funcionamento da música ao vivo e das áreas e atividades de lazer previstas no objeto;
- e) disponibilização dos profissionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- f) qualidade, quantidade e adequação dos materiais, equipamentos, alimentos, bebidas, insumos e demais recursos empregados na execução do objeto;
- g) cumprimento das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, higiene e demais regulamentações aplicáveis;
- h) cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

3.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

3.9 A Contratada ficará sujeita à fiscalização da Administração durante toda a execução do objeto, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Fiscal do Contrato e a permitir o acesso aos locais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução dos serviços, quando necessário à fiscalização.

3.10 A fiscalização deverá verificar, ainda, a regularidade da execução do objeto quanto ao cumprimento da data, horários, percurso, locais de saída e chegada e demais condições estabelecidas para a prestação do serviço de transporte, especialmente no que se refere à disponibilização dos veículos e motoristas, às condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene, segurança e conforto dos veículos, à documentação e habilitação exigidas, à capacidade mínima dos veículos e aos demais requisitos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, data, horário, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na programação definida pela Administração Municipal.

4.2 A execução compreenderá a realização do **Passeio Recreativo do Projeto Vida Ativa**, previsto para o dia **04 de novembro de 2026**, em estabelecimento situado em raio de até **130 km do Município de Belo Vale/MG**, conforme local e condições estabelecidos no Termo de Referência e confirmados pela Administração.

4.3 A contratada será responsável por todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo espaço, instalações, equipamentos, materiais, utensílios, insumos, profissionais, alimentação, bebidas, música ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



vivo, atividades de lazer, limpeza, organização, conservação e demais recursos necessários à adequada realização do evento, sem ônus adicional para a Administração.

4.4 O espaço e as instalações disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança, acessibilidade e funcionamento, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção das condições adequadas durante todo o período de realização do evento.

4.5 A alimentação e as bebidas deverão ser fornecidas nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as normas de higiene, conservação, manipulação e segurança dos alimentos aplicáveis.

4.6 A música ao vivo e as atividades de lazer disponibilizadas pela contratada deverão ser realizadas durante o período estabelecido para o evento, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

4.7 Todos os serviços, alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e demais itens disponibilizados deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às normas técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade, higiene e demais regulamentações aplicáveis.

4.8 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante conferência inicial pela fiscalização designada pela Administração, para verificação do atendimento às condições contratadas, especialmente quanto a:

I – Conformidade do espaço e das instalações disponibilizadas com as condições de estrutura, segurança, acessibilidade, higiene, conservação e funcionamento estabelecidas;

II – Disponibilização dos serviços e estrutura necessários à adequada realização do evento;

III – Fornecimento do café da manhã, almoço, sobremesas e bebidas em conformidade com as especificações e condições estabelecidas;

IV – Disponibilização e funcionamento da música ao vivo e das atividades e áreas de lazer previstas;

V – Cumprimento da data, horário, local e demais condições estabelecidas para a execução dos serviços;

VI – Cumprimento das condições de organização, limpeza, segurança, acessibilidade, conforto e qualidade necessárias à adequada realização do passeio.

4.9 Verificada qualquer irregularidade, falha, ausência, inadequação ou desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, a imediata correção, substituição ou complementação do item ou serviço, quando tecnicamente possível, conforme determinação da fiscalização.

4.10 O recebimento definitivo ocorrerá após a execução integral do objeto e a confirmação, pela fiscalização do contrato, de que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações, quantitativos, data, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente do pagamento antecipado. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada ficará obrigada a restituir à Contratante os valores pagos antecipadamente correspondentes à parcela não executada, além de se manter sujeita a aplicação das demais penalidades e sanções previstas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



5.2 Informar previamente à Contratada a data, o horário, o local e as demais condições definidas para a realização do **Passeio Recreativo do Projeto Vida Ativa**, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto, bem como adotar as providências administrativas que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessárias à regular execução da contratação;

5.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, quantitativos, condições e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação;

5.5 Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas, vícios, defeitos, insuficiências, irregularidades ou outras ocorrências verificadas na execução do serviço, determinando, quando cabível, a respectiva correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração;

5.6 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sempre que possível, eventuais alterações na data, programação, horários, percurso ou demais condições de execução do serviço, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento de contratação;

5.7 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento de contratação, observadas as disposições relativas ao pagamento antecipado e sem prejuízo da fiscalização e do recebimento definitivo do objeto após sua execução, bem como receber os serviços e fornecimentos;

5.8 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências ou necessidades de ajuste relacionada à execução do objeto;

5.9 Decidir, no prazo legal, sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual;

5.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto correspondente ao objeto contratado;

6.2 Disponibilizar espaço próprio, adequado, acessível, seguro e devidamente estruturado para a realização do **Passeio Recreativo do Projeto Vida Ativa**, bem como fornecer todos os serviços, alimentos, bebidas, equipamentos, materiais, profissionais e demais recursos previstos no Termo de Referência;

6.3 Assegurar o fornecimento de café da manhã, almoço, sobremesas e bebidas, a disponibilização de música ao vivo e o acesso às áreas e atividades de lazer previstas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4 Manter as instalações, equipamentos, alimentos, bebidas e demais recursos em adequadas condições de higiene, segurança, acessibilidade, conservação e funcionamento, observando as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis;

6.5 Disponibilizar profissionais em número suficiente, designar preposto para comunicação com a Administração e atender às determinações da fiscalização;

6.6 Cumprir a data, o horário, o local, os quantitativos e as demais condições estabelecidas para a realização do evento, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer sua execução;

6.7 Garantir que o espaço, instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e demais materiais disponibilizados estejam em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene, segurança e acessibilidade, providenciando, às suas expensas, a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou condições que possam comprometer a execução do objeto;

6.8 Corrigir, substituir ou adequar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os serviços, alimentos, bebidas, materiais ou equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



- 6.9 Manter o local do evento em adequadas condições de limpeza e organização durante a execução, responsabilizando-se também pelo transporte, deslocamento e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- 6.10 Designar e manter preposto devidamente identificado para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, atendendo prontamente às determinações da fiscalização e às solicitações relacionadas à execução do objeto;
- 6.11 Cumprir rigorosamente a data, o horário, o local, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação;
- 6.12 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação;
- 6.13 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 6.14 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos;
- 6.15 Observar as normas técnicas, de segurança, higiene, acessibilidade e sanitárias, bem como as demais regulamentações aplicáveis aos serviços e fornecimentos executados, inclusive aquelas relacionadas aos equipamentos recreativos e ao fornecimento de alimentos;
- 6.16 Manter a organização e limpeza dos locais utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada guarda de seus materiais e equipamentos;
- 6.17 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração, quando legalmente cabível;
- 6.18 Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas e cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao objeto;
- 6.19 Não empregar menores em situação irregular, observando integralmente a legislação trabalhista vigente;
- 6.20 Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- 6.21 Cumprir integralmente a legislação vigente, bem como as normas internas e orientações da Administração relacionadas à execução do objeto contratado;
- 6.22 Cumprir rigorosamente os dias, horários, locais e quantitativos estabelecidos pela Administração, conforme o contrato, o Termo de Referência e a respectiva ordem de serviço, comunicando previamente à fiscalização qualquer situação que possa impedir ou comprometer o atendimento da programação.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em **06 meses** prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 PREÇO

8.1.1 O valor global desse contrato é de **R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 A aferição e o recebimento dos serviços serão realizados após a execução integral do objeto contratado, mediante verificação da conformidade dos serviços e fornecimentos realizados com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, bem como o respectivo ateste pela fiscalização do contrato.

8.2.2 Excepcionalmente, o pagamento dos serviços será realizado de forma integral e antecipada, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratual, desde que previamente atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3 A antecipação integral do pagamento justifica-se pela necessidade de assegurar a reserva prévia e a disponibilização de espaço próprio, adequado, acessível e devidamente estruturado para a realização do Passeio Recreativo do Projeto Vida Ativa, destinado a aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, entre idosos participantes e equipe de apoio, previsto para o dia 04 de novembro de 2026. A medida considera a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a declaração formal da empresa interessada, segundo a qual o pagamento antecipado constitui condição indispensável para a confirmação da reserva do espaço e a garantia da disponibilização da estrutura, dos serviços de alimentação, bebidas, música ao vivo e atividades de lazer necessários à realização do evento.

8.2.4 A autorização do pagamento integral antecipado dependerá de decisão expressa e fundamentada da autoridade competente, mediante reconhecimento da indispensabilidade da antecipação da totalidade do valor contratual para assegurar a prestação dos serviços, inclusive com avaliação da possibilidade de antecipação parcial e das razões pelas quais esta não seria suficiente para garantir a reserva do espaço.

8.2.5 A antecipação integral do pagamento ficará condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

- a) formalização e assinatura do instrumento contratual, contendo previsão expressa do pagamento integral antecipado;
- b) apresentação e manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação;
- c) confirmação formal, pela Contratada, da reserva do espaço e da disponibilização da estrutura e dos serviços necessários à realização do evento na data estabelecida;
- d) comprovação de que o estabelecimento e as instalações atendem aos requisitos de segurança, acessibilidade, higiene e funcionamento exigidos para a execução do objeto;
- e) existência de disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos financeiros e contábeis aplicáveis à execução da despesa;
- f) apresentação dos documentos fiscais e de cobrança legalmente exigíveis para a realização do pagamento antecipado;
- g) definição das medidas de proteção ao erário, inclusive quanto à eventual exigência de garantia adicional.

8.2.6 Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará obrigada à restituição integral dos valores antecipados, devidamente atualizados, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções e consequências legais e contratuais cabíveis.



8.2.7 Na hipótese de inexecução parcial, a contratada deverá restituir os valores correspondentes aos serviços não executados ou não aceitos pela Administração, devidamente atualizados conforme os critérios previstos no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

8.2.8 O pagamento antecipado não constituirá recebimento definitivo, quitação ou aceitação antecipada do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, sujeita à fiscalização e às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

8.2.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2.10 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 Após a formalização da contratação e a apresentação da documentação fiscal e de cobrança legalmente exigível, a Administração realizará as verificações administrativas, financeiras, fiscais e contratuais necessárias à autorização do pagamento antecipado, observados os procedimentos de execução da despesa pública aplicáveis.

8.3.2 Comprovado o atendimento das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, e mediante autorização expressa da autoridade competente, o pagamento será efetuado integralmente de forma antecipada, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratado.

8.3.3 A realização do pagamento antecipado não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo sujeita à fiscalização, às condições de execução e às sanções cabíveis em caso de inexecução ou execução inadequada do objeto.

8.3.4 Após a execução dos serviços, a fiscalização deverá verificar o cumprimento das condições contratuais e formalizar o respectivo recebimento, mediante relatório circunstanciado, com registro dos veículos disponibilizados, motoristas, horários, trajetos e demais elementos necessários à comprovação da efetiva prestação do serviço.

8.3.5 Constatada a inexecução total ou parcial do objeto, deverão ser adotadas as providências necessárias à apuração dos valores a restituir, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura poderá ocorrer previamente à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, tendo em vista a previsão de pagamento antecipado.

8.4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) descrição do objeto contratado;
- d) valor a pagar;
- e) indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



8.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça o pagamento antecipado, o desembolso ficará suspenso até a regularização da pendência.

8.4.4 Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, mediante apresentação das certidões pertinentes ou consulta aos sistemas oficiais competentes, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como eventual impedimento da Contratada para contratar com o Poder Público.

8.4.5 A Administração verificará, ainda, a inexistência de impedimentos legais à contratação ou à execução do contrato, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

8.4.6 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante apresentação das certidões exigidas ou consulta aos sistemas oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.7 Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral, a Contratada será notificada para regularização, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da avaliação dos efeitos da irregularidade sobre a realização do pagamento.

8.4.8 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.4.9 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.4.10 A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, quando cabível.

8.4.11 A antecipação do pagamento não afastará a obrigação de prestação de contas da execução contratual, devendo a fiscalização verificar e documentar a efetiva prestação dos serviços, inclusive para fins de controle administrativo, financeiro e contábil.

8.4.12 As condições relativas à antecipação integral, às garantias, à restituição de valores e à fiscalização deverão constar expressamente do instrumento contratual, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.008.004 Fundo Municipal do Idoso

08.241.0228.2.125- Manutenção do Fundo do Idoso

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 *Reequilíbrio econômico-financeiro*

10.1.1 O contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável, com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

10.1.2.1 Para mais, quando houver comprovação de aumento extraordinário e superveniente dos custos diretamente relacionados à execução do objeto contratado, tais como aumento relevante e comprovado nos custos de combustível, manutenção, peças, pneus, pedágios ou outros insumos e despesas diretamente relacionados à prestação do serviço de transporte, desde que devidamente comprovados e decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis à época da apresentação da proposta.

10.1.2.2 Para menos, quando houver redução comprovada dos custos de mercado ou quando o valor contratado se tornar superior aos preços praticados para serviços equivalentes.

10.1.3 Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá protocolar requerimento formal junto à Prefeitura Municipal, instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo:

- a) planilha atualizada de composição de custos;
- b) notas fiscais, contratos, orçamentos ou outros documentos que demonstrem a alteração dos custos alegados;
- c) justificativa técnica detalhada do impacto econômico na execução contratual;
- d) certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.1.4 A ausência de qualquer documentação indispensável poderá impedir o recebimento e análise do pedido pela Administração.

10.1.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação da contratada de manter a execução integral do objeto contratado, salvo decisão expressa da Administração.

10.1.6 Caberá exclusivamente à contratada o ônus da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro, competindo à Administração Municipal a análise técnica e jurídica do pedido, podendo realizar diligências e pesquisas de mercado complementares.

10.1.7 Caso autorizado, o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo contratual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não produzindo efeitos retroativos, salvo disposição legal em contrário.

10.2 Reajuste de Preço:

10.2.1 Considerando a natureza não continuada do objeto e a vigência contratual inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência contratual, observado, contudo, o disposto na legislação quanto à previsão da respectiva cláusula de reajustamento no instrumento contratual.

10.2.2 Não haverá aplicação de reajuste contratual, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prévio processo administrativo.

11.2 Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- c) apresentar falhas na execução dos serviços, comprometendo a qualidade, segurança ou regularidade do evento;
- d) ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou cometer fraude na execução contratual;
- f) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência

11.4 Será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando houver falhas sanáveis que não comprometam significativamente a execução do objeto, desde que corrigidas no prazo fixado pela fiscalização.

II – Multa

11.5 Poderá ser aplicada multa administrativa, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado, limitada a 20% (vinte por cento);
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

11.5.1 A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou quando não houver valores a compensar, cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

III – Impedimento de licitar e contratar

11.6 Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a Contratada:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) retardar injustificadamente a execução do objeto.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



11.7 Poderá ser aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente quando houver fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação vigente, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.8 A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Contratada.

11.9 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.10 Das decisões que aplicarem sanções caberão os recursos administrativos previstos na legislação, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 067/2026, da Dispensa nº 016/2026**

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 067/2026, da Dispensa nº 016/2026**

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2026

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

RECANTO AZUL LTDA
CONTRATADO

Testemunha: _____